

PROPOSTA DE EMENDA Nº 08/2024
PROPOSTA DE EMENDA DE VEREADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

Altera a Lei Complementar nº 3.027/2007 (Código Municipal de Posturas) para dispor sobre o fechamento de vias públicas para eventos desportivos, culturais e similares.

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 214, inciso I, e art. 216 do Regimento Interno, apresenta proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 09/2024, que trata do fechamento de vias públicas para eventos diversos.

Solicitei vista do projeto de lei na reunião de 16.09.2024, e após analisar a proposta, faço as seguintes ponderações:

O projeto altera o Código Municipal de Posturas para permitir práticas desportivas em espaços e logradouros públicos, incluindo esportes radicais, entre os quais se insere a modalidade conhecida como “Grau”.

A prática dessa modalidade de esporte (Grau) é tipificada como infração gravíssima e assim deve permanecer, pois praticados sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Essa modalidade que vem crescendo no Brasil, deve ser reconhecida, com as precauções das leis vigentes no município e as leis de trânsito federais.

Assim, apresento a seguinte proposição:

I – realização de audiência destinada a ouvir o público, os responsáveis no município pela segurança (Polícia Militar e de Trânsito, Consepis, Poder Executivo – Demutran, Posturas, Secretaria de Obras, Secretaria de Esportes -, bem como despachantes e demais esportistas.

II – Inclusão de disciplina específica para tratar do esporte “grau”, com modificações no mesmo artigo (inclusão de parágrafos), com a seguinte redação:

§ 8º As regras do § 7º, quando se tratar da modalidade esportiva denominada “grau” ou que envolva manobras com motocicletas, observará também:

I – será exigido dos praticantes a comprovação de atendimento dos requisitos inerentes ao esporte, como força e capacidade de equilíbrio, e deverá obrigatoriamente obedecer às regras da Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM;

II - o esporte deverá ser em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e / ou competições, sempre observando as regras da CBM;

III - poderão ser licenciados para a prática dessa modalidade esportiva, espaços públicos ou privados, de acordo com as leis municipais vigentes e que contenham:

a) pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;

b) local destinado ao público espectador, com instrumentos de segurança adequados.

IV - esses locais poderão ser realizados eventos, competições e encontros para difundir e incentivar a prática segura das manobras desse esporte;

V – obrigatoriedade do responsável pelo evento em implantar todas as normas de segurança recomendadas pela CBM, tanto para o público, quanto para os manobristas radicais.

Assim, submeto à apreciação da Mesa e das Comissões o pedido de realização da audiência, bem como o acatamento das sugestões de emendas, nos termos do Regimento.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2024.

Wellerson Mayrink de Paula – Vereador

EMENDA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 09/2024

1º. Fica reconhecido como prática de esportes radicais, o " GRAU" e também outras manobras com motocicletas.

§1º A modalidade denominada "Grau" , exige força e equilíbrio aos profissionais , e deverá obrigatoriamente obedecer as regras da Confederação Brasileira de Motociclismo - CBM.

§2º Esse esporte radical , deverá ser em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de show e / ou competições, sempre observando as regras da CBM

I. Poderão ser licenciados para a prática dessa modalidade esportiva, conforme prevista no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, de acordo com as leis municipais vigentes.

II- Nesses locais poderão ser realizados eventos, competições e encontros para difundir e incentivar a prática segura das manobras desse esporte, conforme a lei.

III- Para licenciar essa modalidade , radical esportiva , deve-se obrigatoriamente, cumprir esses requisitos:

1. Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

2. Observando ainda, local destinado ao público espectador, com segurança.

3. Fica o responsável pelo evento em implantar todas as normas de segurança, tanto para o público, quanto para os manobristas radicais, recomendadas pela CBM

ART.2º - Para a prática dessas modalidades de esportes radicais, deve-se , obrigatoriamente, cumprir o uso de equipamentos de segurança , pela Lei Federal nº 9503/1997 - Código Nacional de trânsito.

Justificativa: A prática dessa modalidade de esporte, conhecida como " GRAU", é tipificada como infração gravíssima, e assim deve permanecer, pois praticados sem as devidas cautelas coloca em risco a vida de quem pratica e a de terceiros.

Essa modalidade que vem crescendo no Brasil, deve ser reconhecida, com as precauções das leis vigentes no município e as leis de trânsito federais.

Devemos, primeiramente, ouvir o público, os responsáveis no município pela segurança : POLÍCIA MILITAR E TRÂNSITO, CONSEPIS, deve participar também despachantes, os esportistas ,os órgãos municipais, como DEMUTRAN, POSTURAS, SECRETARIA DE OBRAS, etc.